



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.849, de 10 de dezembro de 1992.

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

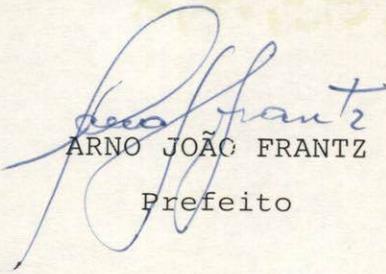
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica homologada a Resolução nº 003/92, de 10 de dezembro de 1992, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que regulamenta o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, observadas as disposições do Artigo 10 e 11 da Lei nº 2.333, de 03 de dezembro de 1990.

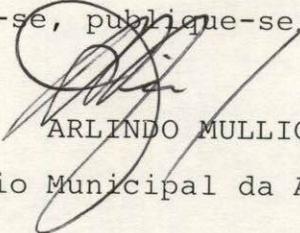
ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1992.


ARNO JOÃO FRANTZ

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ARLINDO MULLICH

Secretário Municipal da Administração



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL - RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
RUA GENERAL ANDRÉAS, Nº 272. CEP 96.840-320
FAXINAL VELHO. FONE: 713.1841

RESOLUÇÃO Nº 003/92

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA - de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 12 da Lei Municipal nº 2.333, de 03 de dezembro de 1990:

RESOLVE

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 13, da Lei Municipal nº 2.333, de 03 de dezembro de 1990, que será gerido e administrado na Forma desta Resolução.

ART. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL - RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
RUA GENERAL ANDRÉAS, Nº 272. CEP 96.840-320
FAXINAL VELHO. FONE: 713.1841

Capítulo II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

ART. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ART. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º do art. 2º;

II - zelar para que o Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município prepare e apresente ao Secretário da Educação, Cultura e Esporte demonstrativo mensal da receita e da despesa executada do Fundo que o encaminhará ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - autorizar despesas através de Notas de Empenho;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;

V - manter os controles administrativos necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII - providenciar junto ao Departamento de Contabilidade do Município, quando necessário, demonstrativo que indique a situação econômica-financeira do Fundo;

VIII - supervisionar o controle necessário das receitas do Fundo estabelecidas no Art. 5º, a cargo do Departamento de Contabilidade do Município.

Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO

ART. 5º - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL - RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
RUA GENERAL ANDRÉAS, Nº 272. CEP 96.840-320
FAXINAL VELHO. FONE: 713.1841

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

ART. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem a Prefeitura Municipal.

ART. 7º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que o município assumir na execução do Plano de Aplicação.

ART. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos de serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL - RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
RUA GENERAL ANDRÉAS, Nº 272. CEP 96.840-320
FAXINAL VELHO. FONE: 713.1841

Capítulo IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ART. 10 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte apresentará ao Conselho Municipal os Projetos e Atividades Orçamentárias destinados ao atendimento das necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo.

ART. 11 - Ocorrendo a necessidade de complementação ou de novos recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

ART. 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do Plano de Aplicação;

II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do Art. 2.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para suprir necessidades de manutenção e de investimentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

ART. 13 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Resolução.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 14 - O Fundo terá vigência indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extinto o Fundo, os seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município.

ART. 15 - Esta Resolução será submetida ao Executivo Municipal para homologação.

Aprovada

na Reunião Geral do dia 10.12.1992

ADEMIR MULLER - Presidente